

RECOMENDAÇÃO Nº 1, de 7 de julho de 2024

Princípios, conceitos e diretrizes para adoção de tecnologias de Inteligência Artificial (IA) nos processos de comunicação no âmbito da administração pública no Brasil.

A Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ABCPública - amparada no princípio de seu estatuto de dedicar-se ao aprimoramento e difusão de conceitos e técnicas de Comunicação Pública, decide:

Dos princípios e conceitos

Art. 1º Esta recomendação elenca princípios, conceitos e diretrizes para adoção de tecnologias de Inteligência Artificial (IA) nos processos de comunicação no âmbito da administração pública no Brasil.

Parágrafo único: São princípios desta recomendação:

I - a Comunicação Social, particularmente a Comunicação Pública, é atividade essencial para o alcance das missões constitucionais das instituições públicas no Brasil, e a promoção da cidadania ativa;

II - a adoção de tecnologias da Inteligência Artificial (IA) pode contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho da atividade de comunicação no âmbito da administração pública;

III - toda e qualquer inovação deve estar em consonância com os preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção ao trabalho;

IV - O uso responsável de tecnologias de Inteligência Artificial pressupõe a garantia de não-discriminação, transparência, explicabilidade, robustez, privacidade e segurança.

Art. 2º: Para fins de aplicação adequada dos princípios e diretrizes conceitua-se:

I - Algoritmo: conjunto de regras pré-definidas que orienta a execução precisa dos procedimentos e etapas necessários para que um computador realize uma tarefa;

II - Atividades subsidiárias: tarefas-meio que auxiliam a realização de atividades inerentes ao processo de comunicação;

III - Inteligência Artificial Generativa (IAG): categoria de Inteligência Artificial que gera, de forma autônoma, novos conteúdos a partir dos comandos recebidos e das conexões da base de dados preexistente;

IV - Inteligência Artificial Preditiva: categoria de IA que utiliza análise estatística para prever eventos futuros, antecipar comportamentos e identificar padrões;

V - Input ou Entrada. Ação de ingressar no sistema computacional um comando ou processo;

VI - Padrões discriminatórios algoritmizados: formulações criadas a partir de algoritmos que desconsideram a pluralidade e a diversidade, reportando a padrões pré-determinados que reforçam o processo de exclusão social em todas as suas formas;

VII - Processo de verificação e validação: procedimentos aplicados com periodicidade definida para verificar se o produto atende requisitos, especificidades e finalidade pretendida;

VIII - Prompt: Comando de texto em linguagem natural requerendo que a IAG realize uma tarefa específica para gerar um resultado esperado.

Das diretrizes

Art. 3º Nenhuma tecnologia de Inteligência Artificial (IA) deverá substituir o ser humano, cabendo a sua adoção em atividades subsidiárias daquelas resguardadas aos profissionais de comunicação.

Art. 4º A adoção de IA deve buscar a facilitação do acesso à informação pública disponível a todo e qualquer cidadão.

Art. 5º O emprego de IA deve observar a dignidade da pessoa humana, promovendo a diversidade, a inclusão, a antidiscriminação e a pluralidade, evitando-se padrões discriminatórios gerados a partir de algoritmos.

Art. 6º Para alcançar os objetivos elencados nos princípios e nos artigos 3º a 5º recomenda-se a priorização de:

I - tecnologias explicáveis e confiáveis, entendidas como processos que permitam compreender os fatores-chave que o modelo de IA utiliza na produção de seus resultados e em suas tomadas de decisões;

II - ferramentas de IA que utilizem modelos e programas desenvolvidos especificamente para a finalidade da aplicação e que, em análise comparativa com demais soluções, apresentem mais benefícios para o alcance dos objetivos das tarefas para as quais serão utilizadas;

III - emprego da IA como ferramenta complementar, destinada a agilizar processos-meio, de forma a contribuir com o desenvolvimento das atividades-fim;

IV - adequado treinamento de profissionais de comunicação para operação de ferramentas baseadas na tecnologia da IA;

V - supervisão e a revisão humana de todo processo de trabalho realizado com base em tecnologia de IA;

VI - processo de verificação e validação de produtos de comunicação gerados pela IA, preferencialmente por instituições públicas referenciadas;

VII - restrição ao uso de ferramentas de IA como fontes de informações para elaboração de produtos de comunicação;

VIII - mecanismos para garantir a proteção de dados pessoais e da organização no processo de envio (input) de informações ou comandos (prompts) para uma ferramenta de IA;

IX - possibilidade de responsabilização de pessoas em todos os estágios decorrentes do uso de IA;

X - implantação de um plano de prevenção de riscos e crises decorrentes do uso de IA;

XI - observância dos códigos de ética de cada uma das atividades profissionais de comunicação no emprego da IA;

XII - emprego preferencial de Inteligência Artificial Generativa (IAG), em relação à Inteligência Artificial Preditiva;

XIII - uso das versões atualizadas e mais completas, como forma de explorar todos os recursos dos programas de IA empregados.

Art. 7º Previamente à adoção do uso de tecnologias de IA, recomenda-se a instituição de um política institucional específica, estabelecendo seu emprego de forma ética, bem como comitês ou comissões de governança.

Parágrafo único: os comitês, comissões ou unidades análogas de governança de IA devem contemplar a presença de profissionais de comunicação social.